

Art. 21. A Comissão Multidisciplinar Avaliadora do Esemplare disponibilizará a cada Juízo Eleitoral uma ficha avaliativa que conterá, para cada quesito, a pontuação recebida.

Seção II

Da Contestação do Resultado

Art. 22. Após a cerimônia de outorga do prêmio, os Juízos Eleitorais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnar o resultado, por meio de ofício dirigido à Comissão Multidisciplinar Avaliadora do Esemplare e encaminhado pelo sistema SEI à Corregedoria.

Art. 23. Não serão aceitos recursos interpostos contra itens previamente contestados nos termos do art. 17 desta Portaria.

Art. 24. Se houver reconsideração dos pontos pela Comissão, a Corregedoria providenciará novo certificado a ser entregue ao Cartório Eleitoral.

Parágrafo único. A hipótese prevista no caput deste artigo não ensejará nova cerimônia de premiação nem entrega de troféu.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os Juízos Eleitorais terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para propor impugnação aos critérios de avaliação estabelecidos neste ato normativo, mediante envio de ofício do(a) juiz/juíza eleitoral direcionado ao presidente da Comissão Multidisciplinar Avaliadora do Esemplare e encaminhado pelo sistema SEI.

Parágrafo único. A Comissão Multidisciplinar deliberará a respeito dos pedidos de impugnação e definirá os critérios que serão utilizados na avaliação do Esemplare.

Art. 26. A Comissão manterá calendário atualizado das principais etapas para a concessão dos selos referente à premiação de Esemplare, cientificando previamente os Cartórios Eleitorais caso haja qualquer alteração.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Multidisciplinar Avaliadora do Esemplare.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

ANEXO II

Calendário

Datas	Etapas
01/11/2022 a 10/11/2022	Envio de documentos referentes aos requisitos que dependem de manifestação dos cartórios.
01/02/2023 a 17/02/2023	Avaliação da documentação encaminhada pelos cartórios eleitorais.
23/02/2023 a 28/02/2023	Prazo para contestação
01/03/2023 a 31/03/2023	Consolidação dos cálculos dos requisitos pela comissão apuradora.
25/04/2023	Outorga do Prêmio.

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora

PORTARIA 1/2023

Disciplina a proteção dos dados pessoais de partes, testemunhas e terceiros interessados nos mandados judiciais e certidões de cumprimento de mandado judicial, expedidos pelos Juízos Eleitorais de Primeiro Grau de Jurisdição e estabelece medidas para publicação de atos e decisões judiciais de processos que tramitam em segredo de justiça e sigilo.

A VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhes confere o art. 22, XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a normatização sobre a proteção aos direitos de liberdade e privacidade, previstos no artigo 5º, caput, e inciso X, da Constituição Federal, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso nº 01/2022, que disciplina a proteção dos dados pessoais das partes, testemunhas e terceiros interessados nos mandados judiciais e certidões de cumprimento de mandado judicial, expedidos pelo segundo grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGE nº 17 de 13 de dezembro de 2011 e Provimento CRE-MT nº 01 de 17 de janeiro de 2012, que define como de uso interno o espelho de consulta extraído do Cadastro Nacional de Eleitores, demandando proteção aos dados pessoais dos eleitores;

CONSIDERANDO a competência jurisdicional de primeiro grau para a preservação e acompanhamento da proteção de dados pessoais dos eleitores;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação de informações nos processos judiciais que tramitam em segredo de justiça ou sigilo;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no expediente eletrônico SEI nº 00409.2023-2;

RESOLVE:

Art. 1º Os mandados judiciais expedidos pelos Juízos Eleitorais de Primeiro Grau de Jurisdição deverão conter apenas o endereço parcial de onde deve ser realizada a citação, intimação ou notificação, sem menção ao número do local ou outro(s) complemento(s) que possa(m) identificar o endereço completo da pessoa física ou jurídica sob a qual recaia o ato.

Parágrafo único. O(a) Oficial de Justiça ou servidor(a) designado(a) para a execução do ato terá acesso e manterá em registro apartado o endereço completo para cumprimento, não devendo citá-lo em sua certidão relativa à respectiva diligência.

Art. 2º Não constarão dos mandados judiciais expedidos o telefone completo, ou qualquer outro meio de contato, das pessoas a serem intimadas, citadas ou notificadas, devendo ser ocultados os quatro últimos números do telefone e a parte intermediária do endereço de e-mail.

§ 1º Também não deverá constar na certidão do(a) Oficial de Justiça ou servidor(a) o telefone ou outro meio de contato da parte, podendo o(a) oficial ter acesso a esses dados apenas para registro e controle próprios.

§ 2º É vedada a inclusão do "espelho" de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores aos mandados judiciais expedidos, inclusive na(s) via(s) que servem como recibo/confirmação de entrega.

Art. 3º Nos processos judiciais ou administrativos, que tramitam em segredo de justiça ou sigilo, as publicações, para identificação/individualização do processo, deverão se restringir a indicações do número dos autos, data da decisão, assim como o nome e número da OAB dos respectivos advogados(as), com o objetivo de se preservar adequadamente os dados pessoais das partes.

§ 1º Para o correto cumprimento dos atributos do segredo de justiça ou sigilo, deverão, ainda, serem suprimidas das publicações a indicação do nome das partes ou quaisquer outras informações que possibilitem a identificação dos envolvidos, mesmo que tais informações estejam contidas no corpo da decisão ou do ato proferido.

§ 2º As decisões judiciais, objeto de publicação, não poderão conter transcrição de excertos de documentos ou elementos sigilosos, devendo ser redigidas de modo a não comprometer o segredo ou sigilo.

§ 3º Os editais de citação, intimação e notificação, para os processos que tramitam em segredo de justiça, deverão conter o nome completo do destinatário e apenas o conteúdo indispensável à finalidade do ato, sem especificações da petição inicial, abreviando-se os nomes das demais partes envolvidas, a fim de resguardar o segredo de justiça.

Art. 4º Fica vedado as autoridades judiciais e a(o) servidor(a) fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente a terceiros, ou a órgão de imprensa, de elementos contidos em processos sob segredo de justiça ou sigilosos, de ato processual sigiloso e de processos ou inquéritos declarados sigilosos.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Portaria VPCRE nº 04/2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora

ORIENTAÇÕES

ORIENTAÇÃO 1/2023

EMENTA: expede orientações quanto à instrução do RAE nas hipóteses em que o requerente declara a condição de gêmeo ou gêmea.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

Considerando as alterações trazidas pela Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos;

Considerando o disposto no art. 42, caput, inciso VIII e § 2º da Resolução TSE nº 23.659/2021;

Considerando que a atualização dos normativos faz parte do plano de ação da CRE - gestão 2021-2023;

RESOLVE expedir a seguinte orientação:

1. NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO

A informação relativa à existência de irmã gêmea ou irmão gêmeo será prestada pela pessoa requerente, sem necessidade de comprovação, nos termos do § 2º do art. 42 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

1. ESPECIFICAR A PERGUNTA

Ao declarar essa condição, é recomendado perguntar ao requerente especificamente se é gêmeo com irmão ou irmã, uma vez que é comum que a pessoa responda, de modo genérico, sobre a existência de gêmeos entre seus irmãos.

1. ANOTAÇÃO AUTOMÁTICA DO ASE 256

A condição de gêmeo assinalada no campo correspondente no RAE implicará na anotação automática do código ASE 256 - gêmeo no histórico da eleitora ou eleitor.

1. ASE 256 EQUIVOCADO

Constatado durante o atendimento que o código ASE 256 - gêmeo fora anotado equivocadamente em operação anterior, o Cartório Eleitoral deverá autuar de ofício ou mediante requerimento do eleitor, processo no PJE, na classe RSE - regularização de situação do eleitor, para exclusão do ASE 256 indevido. Após a devida instrução, os autos deverão ser remetidos à Corregedoria Regional Eleitoral.

1. POSSÍVEL DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES